LEI Nº 5.884, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

Concede reposição salarial aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida reposição salarial (revisão geral anual) aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, nos termos dos incisos X e XI, do art. 37, da Constituição Federal e inciso VIII, na ordem de 10,80% (dez vírgula oitenta por cento), de acordo com a variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulada no período anual compreendido de março de 2021 à fevereiro de 2022, que serão acrescidos ao salário ou vencimento base referência do quadro geral de pessoal da Câmara Municipal de Pato Branco, incluindo-se aposentados, pensionistas e ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Art. 2º A reposição salarial (revisão geral anual) que trata esta lei será concedida a partir do mês de março de 2022, inclusive.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria da Mesa Diretora, composta pelos vereadores Claudemir Zanco (Presidente), Dirceu Luiz Boaretto (Vice-presidente), Eduardo Albani Dala Costa (1º Secretário) e Romulo Faggion (2º Secretário).

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 21 de março de 2022.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal